

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1051/2020/SEGAB/CGAB/DPGE

Processo nº E-20/001.002293/2020

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O presente procedimento versa sobre a adoção de medidas administrativas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública. Nesse contexto, a Administração Superior apresenta novo acompanhamento/estudo permanente realizado em relação à Covid-19, sobretudo no que diz respeito ao cenário epidemiológico, bem como das medidas administrativas adotadas para desmobilização gradual da quarentena imposta pela pandemia do novo coronavírus e retomada das atividades presenciais nas sedes da Defensoria Pública.

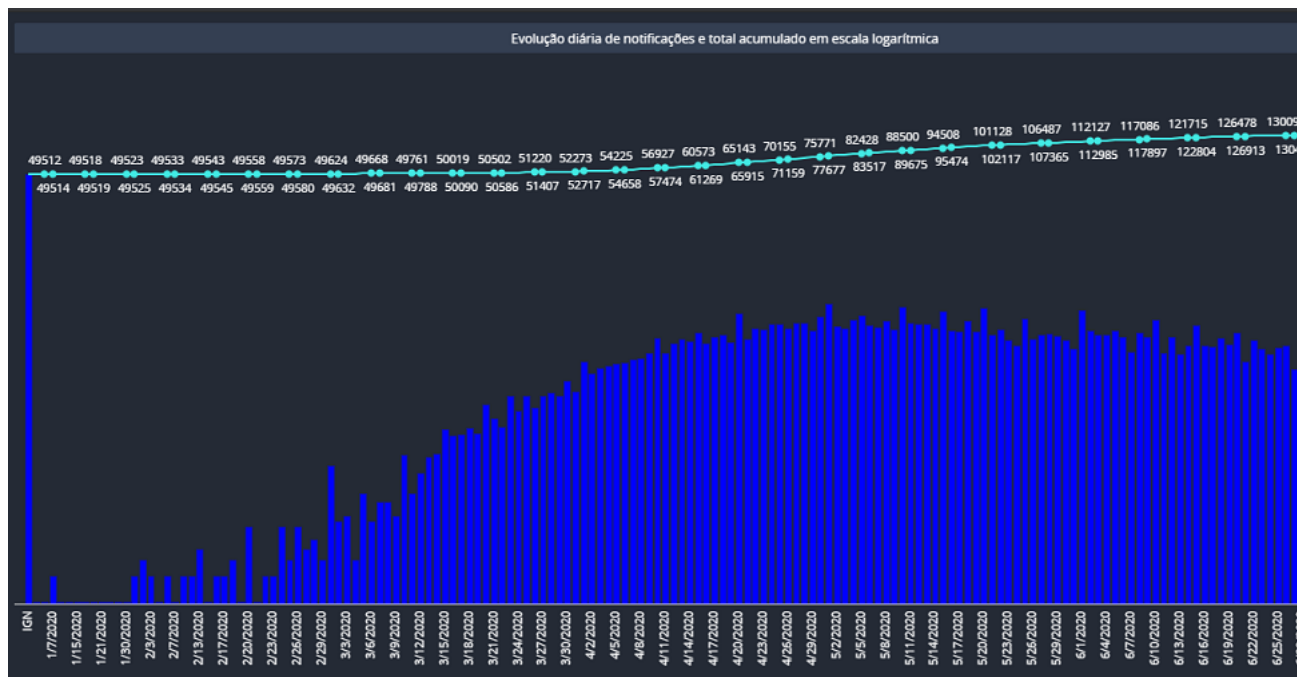
DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO**1) Covidímetro desenvolvido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).**

Em 17 de julho de 2020, efetuou-se nova consulta ao Covidímetro elaborado pela UFRJ, disponível no link <https://dadoscovid19.cos.ufrj.br/>, ocasião em que foi possível verificar a permanência da redução da taxa de contágio no Estado do Rio de Janeiro, inclusive em relação às semanas epidemiológicas anteriores.

2) Painel Coronavírus – Governo do Estado do Rio de Janeiro.

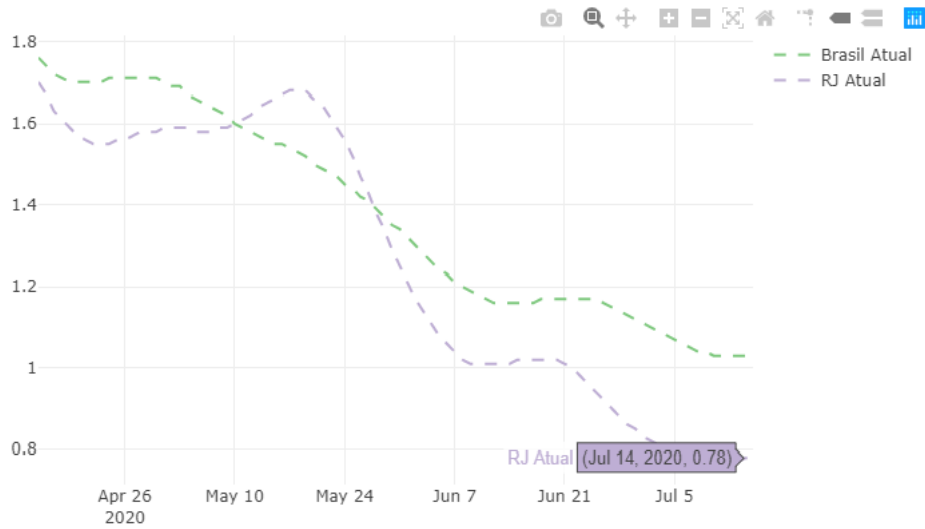
Em atual consulta ao painel desenvolvido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, (<http://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html>), efetuada na presente data, verifica-se uma vez mais que permanece a redução de internações tanto por Síndrome Respiratória Aguda Grave, quanto por COVID-19 no decorrer das semanas epidemiológicas, conforme doc. 0416472.

Além disso, analisando o gráfico abaixo sobre a evolução diária de notificações de COVID-19 e o total acumulado em escala logarítmica, verifica-se que a estabilização da curva se mantém, senão vejamos (doc. 0416474):

**3) Análise de dados da COVID-19 no Brasil – COVID-19 Analytics.**

Na data de hoje, foi feita nova diligência junto ao site <https://covid19analytics.com.br/>, que, conforme explicitado no Despacho Decisório 1027 (0415005), possui objetivo de criar uma ferramenta de apoio à decisão para ações de curto prazo, até duas semanas à frente, assim como informar o público. Trata-se de iniciativa de um grupo de professores da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), associados a diferentes departamentos, contando ainda com o trabalho de pesquisadores de outras instituições, como a FGV-RJ.

Sendo assim, em consulta realizada no dia 17 de julho de 2020 (número efetivo de reprodução de 16 de julho de 2020, atualizado em 17/07/2020 às 12h35min) constatou-se que o número de reprodução estimado no Estado do Rio de Janeiro encontra-se aproximadamente no percentual de 0,78%:



Noutro giro, a análise mais recente dos pesquisadores quanto ao cenário em 14 de julho de 2020 (<https://covid19analytics.com.br/o-cenario-em-14-de-julho/>), demonstra que a taxa de mortalidade está em queda desde o dia 17 de junho, bem como que o número efetivo de reprodução para o Brasil está em queda desde o dia 21 de junho e a estimativa atual é de 1,02. Por fim, destacam que as últimas estimativas do número de reprodução indicam valores inferiores à 1 em 11 estados, incluído o Estado do Rio de Janeiro, que era superior a 1,5 até o dia 25 de maio e, desde então, vem caindo rapidamente.

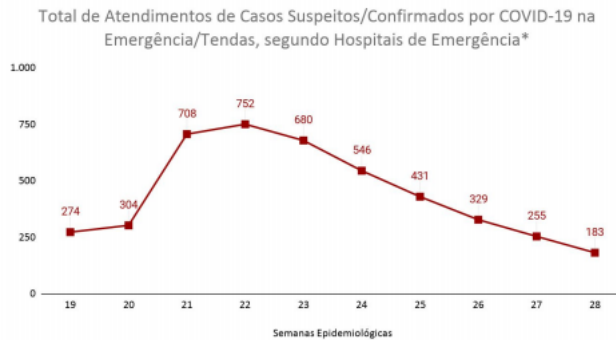
4) Monitora Covid¹.

Ao consultar novamente o projeto elaborado pela FIOCRUZ e pelo ICICT (Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde), disponível através do link <https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/>, notadamente o gráfico sobre a quantidade de casos acumulados desde o início da pandemia em escala logarítmica no Estado do Rio de Janeiro (doc. 0416517), verifica-se estabilização da curva semelhante àquela apresentada no painel do Governo do Estado do Rio de Janeiro (ref. item 2).

5) Boletim Semanal das Unidades SES-RJ - Semana Epidemiológica 28.

A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro publicou novo Boletim Semanal, referente a Semana Epidemiológica 28 (de 05/07/2020 a 11/07/2020), acostado no doc. 0416514. Compulsando o boletim em análise, inicialmente tendo como referência o panorama geral dos Hospitais/Institutos da Rede SES-RJ, verifica-se redução no total de atendimentos de casos suspeitos ou confirmados por Covid-19 segundo hospitais de emergência (cf. pg. 12), veja-se:

PANORAMA HOSPITAIS/INSTITUTOS



Fonte: Sistema Censo COVID-19, 2020.

É possível verificar, ainda, a manutenção do número total de internações de casos suspeitos ou confirmados por COVID-19 em comparação a semana epidemiológica anterior (cf. pg. 13). Confira-se:

PANORAMA HOSPITAIS/INSTITUTOS



Fonte: Sistema Censo COVID-19, 2020.

Ademais, o panorama apresentado na página 17 revela redução no total diário de internados por suspeita/confirmação de COVID-19 nos dias epidemiológicos expostos no gráfico:

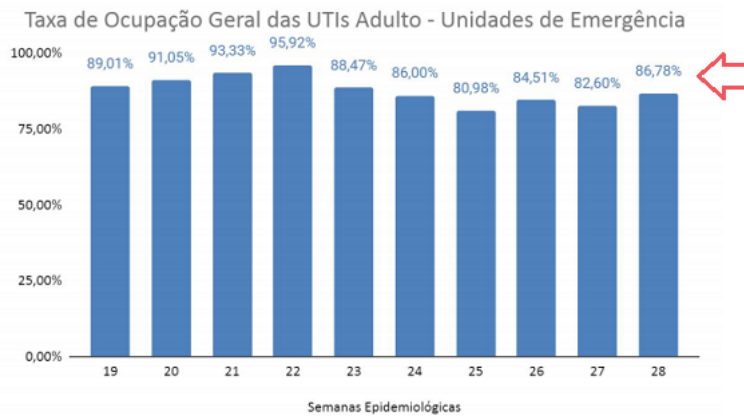
PANORAMA HOSPITAIS/INSTITUTOS



Fonte: Sistema Censo COVID-19, 2020.

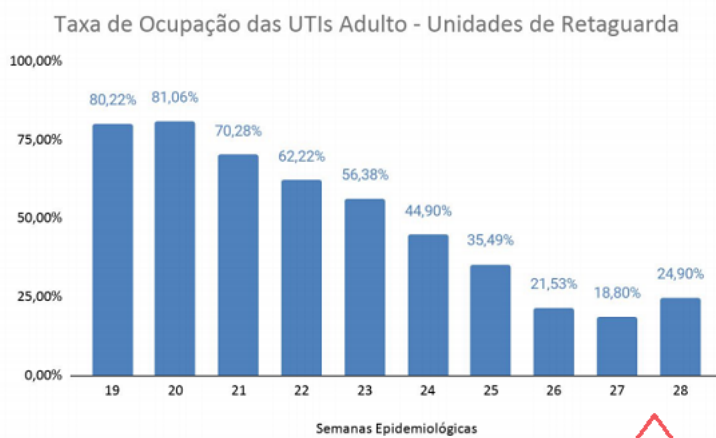
Entretanto, o cenário apresentado em relação a taxa de ocupação das UTIs Adulto nas Unidades de Retaguarda COVID-19, bem como nas demais unidades não é o mesmo a que se refere o Despacho Decisório 1027 (0415005). Em verdade, apesar da queda expressiva em relação às demais semanas epidemiológicas, quando comparada com a semana 27, a semana 28 apresenta leve aumento nas taxas de ocupação das UTIs, senão vejamos:

PANORAMA HOSPITAIS/INSTITUTOS



Fonte: EPIMED, 2020.

PANORAMA HOSPITAIS/INSTITUTOS



Fonte: EPIMED, 2020.

Não obstante, os demais estudos técnicos apresentados não somente neste Despacho, mas em todo o presente processo (documentos anexados à árvore processual), demonstram a a permanência da redução da taxa de contágio no Estado do Rio de Janeiro. Por tal razão, em que pese o pequeno aumento nas taxas de ocupação das UTIs Adulto, não se verifica, por ora, recrudescimento da crise sanitária a que se refere o art. 15 da Resolução e, sendo assim, não há indicativo que recomende a suspensão da desmobilização da quarentena e retomada das atividades presenciais nas sedes da Defensoria Pública.

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Conforme amplamente exposto no presente processo, diversas são as medidas administrativas implementadas para adequada preparação e manutenção das sedes tendo em vista a retomada das atividades presenciais. Desse modo, encontram-se compilados no doc. 0416666 os **relatórios dos Exmos. Coordenadores das 12 (doze) Regiões da Defensoria Pública**, por intermédio do qual expõem a rotina de retorno para acompanhamento pela Administração Superior.

Da leitura dos relatórios, verifica-se que os procedimentos previstos na Resolução Conjunta n° 12 estão sendo devidamente implementados. Consta-se também, em breve síntese, que:

- não foi noticiado qualquer problema ou transtorno para o ingresso das equipes da Defensoria Pública;
- os assistidos estão tendo acesso aos contatos de atendimento remoto, afixados de forma visível, de modo que o acesso eletrônico remoto vem sendo bem utilizado por todos os assistidos;
- houve aumento significativo dos atendimentos realizados remotamente em algumas regiões;
- não houve comunicação de tumulto ou aglomeração, o que demonstra a efetividade dos esclarecimentos prestados ao público sobre o atendimento na fase 1 da retomada gradual;
- o retorno obedecendo o limite máximo de 25 % máxima de ocupação;
- foram respeitados os protocolos de atendimento e higienização;
- os integrantes da Defensoria Pública estão utilizando os equipamentos de proteção.

Sem prejuízo, dentre as medidas administrativas, pode-se destacar, ainda:

1) Divulgação das orientações para integrantes do grupo de risco à Covid-19, em atendimento ao art. 8° da Resolução Conjunta;

2) Deflagração de procedimento licitatório para aquisição de dispenser, álcool em gel na concentração 70%, almotolia, máscaras cirúrgicas e máscaras laváveis e reutilizáveis, para os fins de reposição dos saldos em estoque e nova distribuição aos Defensores Públicos e colaboradores da Instituição e

aos diversos órgãos de atuação, conforme esclarecimentos prestados pela Exma. Secretária de Logística no doc. 0415784. Importa mencionar que as máscaras terão tripla camada de proteção;

4) Intensificação da divulgação de manual de conduta e procedimentos relacionados a higiene, limpeza e prevenção ao novo coronavírus na instituição;

5) Edição da Resolução Conjunta DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL nº 14, de 06 de julho de 2020, que, após requerimento efetuado pela ilustre Coordenação do Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência – NUPED, incluiu os integrantes da Defensoria Pública com deficiência visual como grupo de risco. Além disso, a referida Resolução estabeleceu, ainda, rigoroso controle de acesso às sedes, com medição de temperatura;

6) Divulgação, no Boletim Diário, do presente acompanhamento, como medida de transparência;

Além disso, não é demais mencionar que as medidas adotadas Defensoria Pública em seu Manual de Higiene e Limpeza (doc. 0410432) encontram-se em consonância com as orientações gerais expedidas pela Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses (doc. 0416354).

Nesse contexto, relevante enfatizar que a Administração Superior encontra-se atenta e em constante vigilância não só no que diz respeito ao desenvolvimento desta primeira fase, mas também em relação às normas sanitárias e de saúde pública.

CONCLUSÃO

Pelas análises mais recentes, somadas aos demais estudos técnicos e elementos constantes dos autos, que demonstram queda no número efetivo de reprodução, com permanência da redução da taxa de contágio no Estado do Rio de Janeiro, resta justificada a manutenção do plano de retomada, uma vez que não se verifica, por ora, recrudescimento da crise sanitária e, assim sendo, não há indicativo que recomende a suspensão da desmobilização da quarentena e retomada das atividades presenciais nas sedes da Defensoria Pública.

Entretanto, considerando que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se num processo de abertura gradual, sendo prudente que a curva de contágio seja acompanhada nas próximas semanas, ainda não se verifica cenário recomendável para o início da segunda fase da retomada na Defensoria Pública.

Pelos fatos e fundamentos expostos, o Comitê de Gestão de Crise juntamente com a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública resolvem **PRORROGAR** a primeira fase da retomada, prevista no art. 5º da Resolução Conjunta DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL nº 12, de 22 de junho de 2020 (0404371), até a data de 16 de agosto de 2020.

À SEGAB para edição e publicação da respectiva Resolução.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

1 - FIOCRUZ. Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT). MonitoraCovid-19. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/>. Acessado em 13/07/2020



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO, Defensor Público Geral do Estado**, em 17/07/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0416518** e o código CRC **4489E134**.

Referência: Processo nº E-20/001.002293/2020

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br